



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor para acompanhar e avaliar parceria celebrada pelo Município de Brazópolis e Santa Casa de Misericórdia São Caetano de Vargem Grande e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.377/2022 de 23 de novembro de 2022 e Decreto Municipal de 28/2017 de 18 de maio de 2017;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal e o referido Decreto Municipal, que determinam a criação de Comissão de Monitoramento e avaliação, como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada;

**Considerando** a necessidade da composição por servidores;

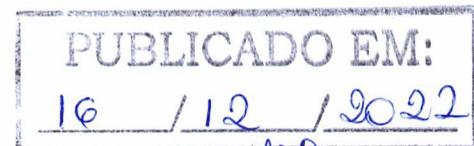
**Considerando** que cabe aos mesmos dar apoio e acompanhar a execução da parceria para aprimoramento, unificação de entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, controle de resultados e avaliação de relatórios técnicos de monitoramento;

**Considerando** a necessidade de fiscalização rigorosa da parceria celebrada, inclusive com vistorias "in loco", para fins de monitoramento na forma legal.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, referente à parceria firmada entre o Município e Hospital, para avaliar o cumprimento da parceria, plano de trabalho aprovado:

- Madalena de Lurdes Moraes
- Nelson Roberto Mattiazzo
- Magda de Lourdes Faria





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 2º** Fica nomeada, gestora da parceria, a Secretária de Saúde do Município Alessandra Lancetti Avelino;

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados;

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

**Art. 5º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros.

4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

**Art. 6º** Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei;

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º** Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, I (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

**Art. 8º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, do Decreto nº 8.726/2016.

**Art. 9º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo legal, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido na forma da lei.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 10º.** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o marco regulatório.

**Art. 11º.** Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 16 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal